



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.812 , de 14/07/2017

Processo: 78.007

PROJETO DE LEI Nº. 12.281

Autoria: **MARCELO GASTALDO**

Ementa: Altera a Lei 8.772/17, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever informação quanto ao departamento responsável.

Arquive-se


Diretor Legislativo

21/07/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.281

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>(Signature)</i> 08/06/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>(Signature)</i> 13/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>(Signature)</i> 13/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>(Signature)</i> 13/06/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

12-2894



P 24.326/2017

PUBLICAÇÃO *[Signature]*
21/06/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Signature]
Presidente
13/06/17

APROVADO
[Signature]
Presidente
21/06/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.281

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Altera a Lei 8.772/17, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever informação quanto ao departamento responsável.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.772, de 20 de abril de 2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via, se o caso, bem como a data de execução do serviço, o departamento responsável e seu telefone de contato."(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As alterações feitas oferecidas por este projeto de lei justificam-se pela necessidade de melhor atender ao interesse público e à gestão mais eficiente por parte da Administração Municipal, sem perder o foco na publicidade dos atos administrativos, tornando a lei original mais eficiente e adequada ao atual momento.

Sala das Sessões, 08/06/2017

Eng. MARCELO GASTALDO



LEI N.º 8.772, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O Executivo divulgará em seu sítio oficial a programação de execução dos seguintes serviços:

- I – tapamento de buracos e recapeamento de vias públicas;
- II – desobstrução do sistema de captação de águas pluviais;
- III – limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas; e
- IV – implantação e manutenção do sistema de iluminação pública.

Parágrafo único. A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via e a data de solicitação, se o caso, bem como a data de execução do serviço, a empresa responsável e seu telefone de contato.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

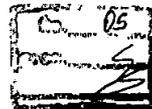
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER N° 203**

PROJETO DE LEI N° 12.281

PROCESSO N° 78.007

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.772/17, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de serviços públicos, para prever informação quanto ao departamento responsável.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04.

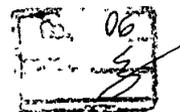
É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar o parágrafo único da Lei Municipal 8.772, de 20 de abril de 2017, dispondo que a divulgação pelo Executivo sobre a programação de serviços públicos indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via, se o caso, bem como a data de execução do serviço, o departamento responsável e seu telefone de contato.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da *res* pública também por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:



O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a visibilidade e as perspectivas informativas e participativas, na medida em que o destinatário final é o público.¹

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.376/2015, que prevê publicidade, na *internet*, de atos licitatórios da administração direta e indireta; a Lei 8.588/2016, que prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura; e, ainda, a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Alela para prever divulgações de informações.

Sobre esta última, inclusive, compartilhamos ementa do Acórdão, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

Direta de Inconstitucionalidade

Nº 2161258-29.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Jundiaí

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros

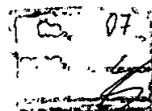
Data: 19/10/2016

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Alela para prever divulgações de informações. **Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente.***

(grifo nosso).

No corpo do julgado, eis o principal argumento que fundamentou a decisão:

¹MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



[...]

Assim, legislação que trata de matéria de interesse predominantemente local, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37 caput, da Constituição Federal, o que ardeada a alardeada invasão de competência federal e afronta ao preceito do artigo 22, inciso XI, do mesmo diploma legal, e artigos 5º, 111 e 144 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

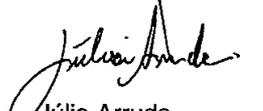
S.m.e.

Jundiaí, 09 de junho de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.007

PROJETO DE LEI Nº 12.281, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que altera a Lei 8.772/17, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever informação quanto ao departamento responsável.

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 8.772/17, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever informação quanto ao departamento responsável, é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 203, de fls. 05/07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

APROVADO
13/06/17

Sala das Comissões, 13.06.2017.

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

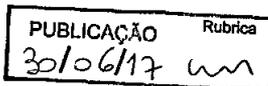
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 78.007



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.281

Altera a Lei 8.772/17, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever informação quanto ao departamento responsável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de junho de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.772, de 20 de abril de 2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via, se o caso, bem como a data de execução do serviço, o departamento responsável e seu telefone de contato."(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017).

[Handwritten signature]
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.281

PROCESSO Nº. 78.007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/06/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Silveira

RECEBEDOR:

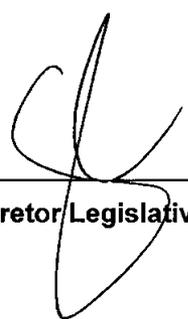
Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/07/17


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

No. 11
DOC.

OF. GP.L. n° 149/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 19/JUL/2017 10:24 078343

Processo n° 17.480-7/2017

Jundiaí, 14 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE

Diretoria Legislativa
19/07/2017

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.812, objeto do Projeto de Lei n° 12.281, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.812, DE 14 DE JULHO DE 2017

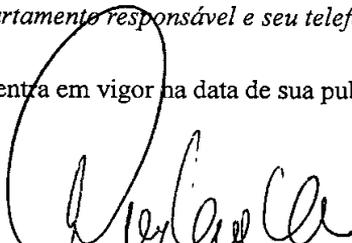
Altera a Lei 8.772/17, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever informação quanto ao departamento responsável.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.772, de 20 de abril de 2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

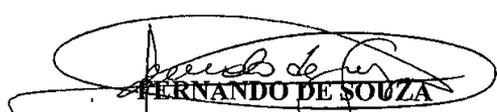
“Parágrafo único. A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via, se o caso, bem como a data de execução do serviço, o departamento responsável e seu telefone de contato.”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.281

Juntadas:

fs. 22/04 em 08/06/17 10. Fls. 05/07 em 09/05/17,
fs. 08 em 14/06/17 10. fls 09 e 10 em 28/06/17 10
fls. 11/12, em 19/07/17 10

Observações: